



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

PROTOCOLO SEI nº 0116658-31.2023.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, PROJETOS BÁSICOS DE INTERVENÇÃO E ORÇAMENTO PARA REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA STRUCTURAL GLAZING DO EDIFÍCIO ESSENFELDER – SEDE MAUÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 140.400,00
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 21/07/2025 Fim: momento de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27/08/2025 às 13:00 horas (Horário de Brasília – DF) <i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais, www.pncp.gov.br e www.gov.br/compras.

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.



<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO	3
CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO 07 – DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	5
CAPÍTULO 08 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS	5
CAPÍTULO 09 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
CAPÍTULO 10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
CAPÍTULO 11 – DA NEGOCIAÇÃO	8
CAPÍTULO 12 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	9
CAPÍTULO 13 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	10
CAPÍTULO 14 – DA HABILITAÇÃO.....	11
CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	14
CAPÍTULO 16 – DOS RECURSOS.....	15
CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.....	16
CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO.....	17
CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO	17
CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....	40
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	41
ANEXO IV TERMO DE NOMEAÇÃO.....	43
ANEXO V MINUTA CONTRATUAL	44
ANEXO VI ELEMENTOS TÉCNICOS (ANTEPROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA DE PREÇOS DO PROJETO, CRONOGRAMAS DE CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES).....	58



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de Laudo Técnico, Projetos Básicos de Intervenção e Orçamento para revitalização do Sistema Structural Glazing do Edifício Essenfelder – Sede Mauá do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos

2.3. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução conforme previsão do termo de referência (Anexo I) e da minuta contratual (Anexo V).

2.4. Deverão ser atendidas as condições gerais e os requisitos da contratação estabelecidos no capítulo 04 do termo de referência (Anexo I).

2.5. Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos itens 4.4 a 4.6 do termo de referência (Anexo I).

2.6. O Edifício Essenfelder está localizado na Rua Mauá, nº 920, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR. Construído em 1996, compreende uma área construída de 31.264,75m², em um terreno de 3.046,40m².

CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço máximo global deste certame está fixado em **R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela contida no Anexo II.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do exercício de 2025, estando o valor bloqueado por meio do elemento:

Rubrica	Descrição
3.3.90.39.05	Despesas Correntes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a)** impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 156, III e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** que se sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça.

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5. Faculta-se à(s) empresas(s) interessada(s) a visita aos locais onde serão realizados os serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim, até o último dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.5.1. A visita poderá ser realizada mediante hora marcada a ser agendada no horário comercial, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, junto à Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura, pelo e-mail seinfra@tjpr.jus.br.

6.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CAPÍTULO 07 – DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo estas atenderem aos requisitos previstos nos itens 5.6 a 5.9 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 08 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

8.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de percentuais ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

8.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

8.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 8.2, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

8.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) percentual de desconto;
- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

8.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V);

8.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

8.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.11. O fornecedor enquadrado como sociedade cooperativa, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que sociedade cooperativa, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.9, 8.10 ou 8.11 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

8.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

8.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 09 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as licitantes.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

CAPÍTULO 10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado em forma de percentual de desconto sobre o valor total de referência do item, conforme estabelecido neste edital.

10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor unitário do item.

10.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o **ABERTO e FECHADO**.

10.7.1. A fase de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances. Transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.7.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

10.7.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.7.2 e 10.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

10.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.11. No caso de desconexão apenas do agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

CAPÍTULO 11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, o agente de contratação encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o agente de contratação negociar visando obtenção de melhor preço.

11.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

11.5. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO 12 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.1. O agente de contratação solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

12.1.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

12.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital e seus anexos, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

12.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

- a)** proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);
 - a.1)** na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;
 - a.2)** a licitante deverá observar todas as disposições contidas no capítulo 18 do termo de referência (Anexo I) quando da elaboração de suas propostas de preços;
- b)** documentação de habilitação, prevista no Capítulo 14 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida.

12.3. O agente de contratação verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

12.3.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

12.3.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.

12.4. A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

12.4.1. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).

12.5. Dentro do prazo fixado no item 12.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do agente de contratação, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

12.5.1. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a)** necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b)** destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

12.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

CAPÍTULO 13 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o maior desconto total por item.

13.1.1. Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

13.2. No julgamento da proposta o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

13.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

13.3.1. Na hipótese acima, a licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

13.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13.3.3. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo estabelecido neste edital.

13.3.4. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo estabelecido neste edital, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

13.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

13.5. Será desclassificada a proposta:

- a)** formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b)** que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c)** que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d)** com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f)** que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g)** que contiver vício insanável.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o agente de contratação negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

CAPÍTULO 14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

14.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente, Registro Comercial (breve relatório) no caso de sociedade simples, ou, se prestadora de serviços, Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de validade, observado o contido no edital.

b) em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

b.1) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

b.2) se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;

b.3) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) no caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

b.4.1.) O compromisso de constituição do consórcio deve ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

b.4.2) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

b.4.2.1.) A empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder do consórcio;

b.4.3) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;

b.4.4) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

b.4.4.1.) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

b.4.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

b.4.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

b.4.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

b.4.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

b.4.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.4.9) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

14.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h)** demonstração de cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal](#).

14.3.1. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 14.3.

14.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

14.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

14.6 Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU em plena validade;

14.6.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 14.7.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação **de certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.7.1.** Para o caso específico não se faz necessário a fixação de uma quantidade, somente a comprovação de que o profissional tenha experiência na área.
- 14.7.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 14.7.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 14.7.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 14.7.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 14.7.6.** Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome do signatário.
- 14.7.7.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 14.7.8.** A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.
- 14.8.** Apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.
- 14.9.** Apresentação, pelo licitante, do **Termo de Nomeação** dos profissionais designados para as funções abaixo indicadas, devidamente assinado por todos os profissionais, conforme modelo constante do Apêndice 2 do Termo de Referência, contendo, no mínimo:
- a) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela coordenação geral dos projetos;
 - b) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Relatório de Vistoria, pelo projeto As Built do Structural Glazing do Edifício e pelo Parecer Técnico;
 - c) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Intervenção, Panejamento de Obra, Projeto de Canteiro e Plano de Gestão de Resíduos da Obra;
 - d) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Orçamento.
- 14.9.1.** O escopo contratual prevê realização de serviços de competência de engenheiros civis ou arquitetos, conforme resoluções do sistema CONFEA/CREA e CAU.
- 14.9.2.** Todos os profissionais listados no item acima podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos.
- 14.9.3.** Todos os profissionais, desde que habilitados, poderão ser designados como responsáveis por mais de um projeto/atividade.
- 14.9.4.** A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos para cada especialidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 14.9.5.** Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Os profissionais nomeados de arquitetura, a serem designados como responsáveis técnicos, devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CAU que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CAU. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.
- 14.9.5.1.** No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma do CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.
- 14.10. Compromisso de participação** do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (Termo de Nomeação – Apêndice 3).
- 14.10.1.** Será admitida a substituição desses por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21).
- 14.10.2.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 14.11.** Apresentação, pelo licitante, de **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao CREA, referente aos responsáveis técnicos de engenharia e/ou **Certidão de Registro e Quitação** emitida pelo CAU, referente aos responsáveis técnicos de arquitetura, dentro do prazo legal de sua vigência.
- 14.11.1.** O vínculo contratual ou empregatício do Coordenador e demais responsáveis técnicos deverá ser demonstrado até 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual objeto da presente licitação, pela apresentação de um destes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.
- 14.11.2.** Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no presente edital, a serem submetidos à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.
- 14.12.** A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.
- 14.12.1.** A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.
- 14.13.** Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.
- 14.14.** Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o agente de contratação poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

15.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

15.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

15.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.2.1. Na hipótese do item 15.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

15.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.4.1. A comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

15.5. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

15.6. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 16 – DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, iniciado o prazo na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

16.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

16.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.5. Não havendo recurso, o agente de contratação encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1. A vigência do contrato terá início a partir de sua formalização até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.

17.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17.1.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.

17.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

17.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.4. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

17.5. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

17.6. É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6.1. A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do Tribunal de Justiça e dos órgãos de controle interno e externo.

17.7. A garantia contratual (de execução) será necessária e deverá ser apresentada pela contratada conforme previsto na minuta contratual (Anexo V).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

17.7.1. No caso de a vencedora do certame optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.1.2. A garantia contratual observará os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

18.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.3.1. A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

18.3.2. A contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

18.3.3. Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratante, se provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

18.5. O reajustamento dos preços do contrato se dará conforme as regras previstas na minuta contratual (Anexo V).

18.6. Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

18.6.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

18.7. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

b) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- I** – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II** – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

20.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 20.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I** – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 20.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II** - multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 20.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;
- III** – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração

20.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 20.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

20.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 20.1.

20.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

20.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.9.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

20.11.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

20.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.13. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

20.13.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

20.14. Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.3. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

- a) seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;
- b) é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

21.4. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

21.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

21.7. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

21.8. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 18 de julho de 2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

FELIPE NERY ARRUDA
Secretário de Infraestrutura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência Nº 11715164 - SG-SI-CPC-DENG
SEI!TJPR Nº 0116658-31.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11715164

TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CONTRATAÇÃO DE LAUDO SEI! Nº 0116658-31.2023.8.16.6000

Sumário

1. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Localização

Critérios De Sustentabilidade

Visita Técnica

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

Participação de consórcio

Subcontratação

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Prazos

Local e horário

Rotinas

Obrigações das partes

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Formalização da contratação e vigência

Garantia contratual

Gestão e fiscalização

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Cronograma de medições dos serviços

Recebimento do objeto do contrato

Pagamento dos serviços executados

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Regime de execução

Critérios de aceitabilidade de preços

Valor máximo da contratação

Qualificação Técnica

Qualificação Econômico-Financeira

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de **Laudo de Vistoria – Inspeção Structural Glazing, do Edifício Essenfelder – Sede Mauá do Tribunal de Justiça do Paraná**, conforme descrito neste documento e apêndices.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviços técnicos especializados** (art. 6º, XVIII da lei 14.133/21), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. CATSER: 876 - Perícia, Laudo e Avaliação.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são não contínuos ou contratados por escopo, impondo ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação.

2.2. O objetivo da presente contratação é elaboração de laudo de inspeção e vistoria das deficiências e patologias encontradas, bem como elaboração de *As Built* e emissão de parecer técnico, do Sistema de Structural Glazing do Edifício Essenfelder, sede Mauá do Tribunal de Justiça do Paraná. Além do laudo, também está previsto no escopo do objeto a elaboração dos projetos básicos de intervenção, com parecer técnico, para a revitalização do sistema Structural Glazing, e cronograma detalhado da execução da obra (contemplando elaboração de projetos de canteiro, cronograma de obra e PGRCC), e também planejamento do orçamento com a execução de todos os serviços necessários à perfeita implantação do projeto, em acordo com as Especificações da Contratação para elaboração do orçamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação.

3.2. Descritivo do objeto:

Lote	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
------	------------	-------------------	----------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

01	01	Serviço	Emissão de Laudo Técnico
01	01	Serviço	Projeto de Intervenção
01	01	Serviço	Orçamento

3.3. Havendo contradições entre a descrição dos serviços constante no Capítulo 1 e aquela proposta pelo código do CATSER, deve prevalecer a descrição do Capítulo 1.

4. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos

4.1. Principais atividades:

4.1.1. Elaboração de laudo técnico, que compreende:

4.1.1.1. Vistoria das deficiências in loco e demais informações que se façam necessárias;

4.1.1.2. Catalogação das patologias encontradas e identificadas;

4.1.1.3. As Built do Sistema de Structural Glazing;

4.1.1.4. Emissão de Parecer Técnico.

4.1.2. Projeto de intervenção, que compreende:

4.1.2.1. Elaboração dos projetos básicos de intervenção com parecer técnico para a revitalização do sistema Structural Glazing do edifício e cronograma detalhado da execução da obra. Contempla elaboração de projetos de canteiro, cronograma de obra e PGRCC.

4.1.3. Orçamento, que compreende:

4.1.3.1. Planejar o orçamento com a execução de todos os serviços necessários à perfeita implantação do projeto em acordo com as Especificações da Contratação para elaboração do orçamento.

4.2. Devem ser observadas as seguintes normas técnicas para os serviços:

4.2.1. Normas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes;

4.2.2. Normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes;

4.2.3. Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CREA/CAU;

4.2.4. Outras instruções, sumários de publicações, cadernos técnicos e recomendações das bases de referência de preços.

Localização

4.3. O Edifício Essenfelder está localizado na Rua Mauá, nº 920, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR. Construído em 1996, compreende uma área construída de 31.264,75m², em um terreno de 3.046,40m².

Crítérios De Sustentabilidade

4.4. Considerando como parâmetro o art. 362 do Decreto Estadual 10.086/22, bem como o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (doc. 8097772) e a IN nº 114 de 2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, verificou-se que não há legislação e critérios de sustentabilidade **específicos** para este tipo de contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4.5. Os projetos definirão diretrizes sustentáveis e em benefício do meio ambiente. Nesse sentido, deverá ser verificada a disponibilidade no mercado de produtos com critérios de sustentabilidade, buscando a redução nos custos ambientais com o uso de recursos naturais, bem como aqueles relacionados com o objetivo de fomento a novos mercados e tecnologias, além da prevenção da saúde e segurança, tais como: o aproveitamento da água da chuva (agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento), a eficiência energética, a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção, entre outros.

4.6. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

- a)** Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria-prima;
- b)** Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa;
- c)** Oriundos de fonte renovável;
- d)** Cujos resíduos gerados no fim da sua vida útil possam ser reciclados, reaproveitados ou ainda retornados à cadeia produtiva, ou ainda destinados, conforme o sistema de logística reversa, para destinação final adequada;
- e)** Que possuam qualidade, sejam úteis, duráveis e resistentes, com redução dos custos de manutenção;
- f)** Cujas vida útil esteja em equilíbrio com seu custo-benefício (maior vida útil do bem e da obra), inclusive com menor custo de manutenções, se for o caso;
- g)** Devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento;
- h)** Que privilegiam a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte: uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa;
- i)** Em que as substâncias tóxicas podem ser substituídas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

Visita Técnica

4.7. Faculta-se à(s) empresas(s) interessada(s) a visita aos locais onde serão realizados os serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim, até o último dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.7.1. A visita poderá ser realizada mediante hora marcada a ser agendada no horário comercial, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, junto à Divisão de Projetos da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura, pelo e-mail seinfra@tjpr.jus.br.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto é formado por 1 item avulso (lote), conforme exigência legal, de modo a garantir maior competitividade entre as concorrentes.

5.2. As justificativas para o não parcelamento do objeto estão expostas no ETP desta contratação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

- 5.3.** Deixa-se de aplicar, no presente caso, o benefício previsto no art. 48, inciso I, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e no art. 6º do Decreto Estadual nº 2.474/2015, que versa sobre a licitação exclusiva à participação de ME e EPP quando o valor global da contratação for de até R\$ 80.000,00, pois o preço máximo deste certame foi fixado em valor superior.
- 5.4.** Deixa-se, também, de aplicar o benefício do inciso II do artigo 48 do referido Estatuto, pois a execução do objeto por mais de uma empresa concomitantemente poderá trazer prejuízos ao prazo e à boa execução e fiscalização do contrato, não se mostrando vantajosa também em razão da possibilidade de discussão acerca da responsabilidade sob eventual falha durante a futura obra advinda de erros de projetos/laudos.
- 5.5.** Por fim, não se aplica o benefício do inciso III (estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte) pois o objeto do presente certame é a contratação de laudo de engenharia e não aquisição de bens divisíveis.

Participação de consórcio

- 5.6.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 5.7.** Deverão ser observadas as seguintes disposições para a participação de licitação em consórcio:
- 5.7.1.** As licitantes pessoas jurídicas deverão apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 5.7.1.1.** O compromisso de constituição do consórcio deve ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 5.7.2.** Deverá haver indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 5.7.2.1.** A empresa responsável pela execução da obra será necessariamente a empresa líder do consórcio.
- 5.7.3.** Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 5.7.4.** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.7.4.1.** O acréscimo percentual sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira do consórcio será devidamente indicado no Edital da contratação.
- 5.7.4.1.1.** Tal acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 5.7.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 5.7.6.** É vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 5.7.7.** Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

5.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso neste capítulo.

5.9. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, conforme disposto no capítulo 7 deste Termo.

Subcontratação

5.10. Por tratar-se de laudo único, com poucas disciplinas a serem contratadas, não será permitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Início da execução dos serviços: após a assinatura do contrato a Contratante enviará a Ordem de Execução de Serviços (OES) para a Contratada, autorizando a execução do serviço e demarcando o início do prazo de execução.

6.2.1. A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail encaminhado pelo Tribunal de Justiça.

6.3. No presente momento, o Tribunal de Justiça não tem condições técnicas para elaboração ou fiscalização de projetos em **BIM**, tampouco acompanhamento de execução de obras, devido à fase atual de estruturação para implantação da tecnologia BIM, e atualmente os projetos em acompanhamento e fiscalização ainda são concebidos por meio de ferramentas de projeto e desenho auxiliados por computador (CAD – Computer Aided Design) bidimensionais, com pouca ou nenhuma integração e interoperabilidade entre as documentações dos projetos, uma vez que não há disponibilidade de softwares e há necessidade de capacitação do corpo técnico. Dessa maneira, diante da etapa em que o Projeto de Implantação de BIM no TJPR se encontra, ainda não é possível que o Edital de Licitação de reforma do presente imóvel exija obrigatoriamente a tecnologia BIM.

Prazos

6.4. Cronograma de execução

6.5. Os serviços deverão ser finalizados em até 179 (cento e setenta e nove) dias consecutivos, conforme solicitação veiculada na Ordem de Execução de Serviço.

6.5.1. Os prazos de início de execução, de conclusão, de entrega e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os critérios preconizados no instrumento contratual.

6.5.2. O prazo de execução desta contratação está vinculado ao cronograma físico-financeiro, o qual precisará ser atualizado no caso da prorrogação de execução acima mencionado.

6.5.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do mencionado prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.5.4. O cronograma físico-financeiro foi definido pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura. Para fixação do prazo e formação do cronograma de desembolso foram considerados aspectos como a complexidade técnica e operacional, produtividades médias, especificidades dos fornecedores (ex. disponibilidade, prazos de fabricação, montagem, testes, fretes, intervenientes climáticos), além da necessidade de mão de obra especializada, caminho crítico da obra e os valores dos serviços.

6.5.5. Conforme orientação expressa do TCE, os pagamentos deverão ser fracionários, independentes de serem completadas etapas físicas ou percentuais, em razão do regime de execução de empreitada por preço unitário, não devendo ser necessário alcançar uma etapa financeira da obra para então efetuar-se o pagamento, adotando-se somente o quesito prazo.

6.6. É de responsabilidade da empresa Contratada solicitar aditivos de prazo ou de valor sempre que a fiscalização técnica indicar alguma alteração no desenvolvimento do laudo que a Contratada entenda não fazer parte do seu escopo original ou que entenda demandar mais prazo que o estipulado originalmente no contrato, TEMPESTIVAMENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação de alteração por parte da fiscalização ou do fato superveniente que, no entendimento da Contratada, acarretará na necessidade de aditivo de valores, de prazo ou outra alteração contratual.

6.6.1. Solicitações intempestivas não serão analisadas.

6.6.2. As solicitações realizadas tempestivamente serão analisadas pela Fiscalização Técnica e pelo Gestor do Contrato, opinando pelo seu deferimento ou indeferimento pela Coordenadoria de Edificações e pelo Ordenador de Despesas.

Local e horário

6.7. Local e horário para execução do(s) serviço(s): as vistorias deverão ser realizadas no seguinte endereço: Rua Mauá, 920, Alto da Glória – Curitiba/PR, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) – das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas.

Rotinas

6.8. A execução dos serviços se dará em 3 etapas:

6.8.1. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, que deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Vistoria: Deverá conter identificação da obra, do emissor do laudo, data de realização, descrição do objeto da inspeção e fotos catalogadas das patologias identificadas.
- b) Projeto As Built: Projeto As Built do Structural Glazing existente no Edifício Essenfelder, constando a correta disposição dos vidros fixos e móveis, e demais peças que compõem o sistema.
- c) Parecer Técnico:
 - ☐ Descrição das patologias encontradas e identificadas no Relatório de Vistoria;
 - ☐ Identificação e análise das causas das patologias no Structural Glazing, incluindo possíveis problemas na edificação;
 - ☐ Indicação de intervenções e correções que se fizerem necessárias, com estimativa de custo para aprovação prévia do TJ;
 - ☐ Indicação de estudos complementares necessários, se for o caso.

6.8.2. PROJETO DE INTERVENÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.8.2.1. A intervenção indicada pela contratada deverá considerar a viabilidade de execução dos serviços para reparação dos problemas encontrados no sistema de fachada do Edifício Essenfelder, onde as atividades que ocorrem diariamente não poderão ser interrompidas. Deve-se considerar o alto número de pessoas que frequentam a edificação, onde a segurança destes deverá ser priorizada.

6.8.2.2. A elaboração dos projetos básicos de intervenção com parecer técnico deverá conter:

- a) Planta baixa e detalhes executivos das intervenções indicadas;
- b) Cronograma detalhado da execução da obra em acordo com as Especificações da Contratação;
- c) Memorial descritivo contendo todos os elementos do projeto, dos componentes e materiais utilizados compatibilizados com as plantas e com a estrutura do futuro orçamento, descrevendo sucintamente a forma executiva de cada serviço;
- d) Memorial de cálculo do projeto contendo normativas utilizadas, principais características dos materiais utilizados, metodologia de possíveis cálculos e resultados;
- e) Caracterização técnica dos produtos a serem utilizados, especificando todas as informações;
- f) Levantamento de quantitativos de materiais por tipo de elemento;
- g) Memorial de cálculo do levantamento das quantidades apresentadas, com metodologia utilizada nos levantamentos e cálculos efetuados.

6.8.2.3. PLANEJAMENTO DE OBRA

6.8.2.3.1. A empresa contratada deverá apresentar um plano de execução detalhado da obra a ser obedecido em sua futura construção, juntamente com uma planilha resumo de todos os projetos.

6.8.2.3.2. O planejamento deverá considerar que as atividades que ocorrem diariamente no Edifício Essenfelder não poderão ser interrompidas, de maneira que os serviços de recuperação do Structural Glazing ocorram em paralelo.

6.8.2.3.3. Também deverá ser elaborado memorial descritivo contendo todas as informações necessárias à execução da obra em conformidade com as Especificações da Contratação para embasar toda a fiscalização pelo TJPR.

6.8.2.3.4. Deve apresentar claramente dimensionamento e justificativa para o prazo de obra dimensionado.

6.8.2.3.5. A empresa contratada deverá prever no planejamento o fornecimento de um manual de uso, operação e manutenção da edificação ao final da obra pela empresa executora, contendo a descrição e instruções de uso e manutenção para todos os sistemas utilizados.

6.8.2.4. PROJETO DE CANTEIRO

6.8.2.4.1. O projeto de canteiro deverá ser dimensionado em conformidade com o espaço disponibilizado no Edifício Essenfelder pelo TJPR, visando bom aproveitamento do espaço com rotatividade dos materiais estocados conforme andamento da obra verificando o atendimento a todas as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho principalmente NBR 12284, NR 18, NR 24, NR 33 e NR 35 e outras complementares ou que vierem a substituí-las.

6.8.2.4.2. O projeto de canteiro será composto de plantas baixas e definição de todos os materiais empregados.

6.8.2.4.3. Além das estruturas é necessário apresentar fluxo de materiais e pessoas, projeto de segurança do canteiro, memorial descritivo do canteiro e demais serviços listados nos produtos, bem como planilha de quantitativos contendo metodologia de levantamento de quantidades.

6.8.2.4.4. Deve ser elaborado Projeto de Segurança em conformidade com as atribuições dos profissionais que atuarão na recuperação do sistema. Deve ser considerado as diretrizes para projetos especificadas nas Normas Regulamentadoras (NR) e também Normas Técnicas (NBR).

6.8.2.5. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA OBRA (PGRCC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.8.2.5.1. O Plano de gestão de resíduos da obra deve, no mínimo:

- a) Apresentar memorial de cálculo de quantidades finais de resíduos gerados, tanto para a obra quanto para eventuais demolições, descrevendo em memorial a metodologia utilizada para tal;
- b) Catalogar todos os resíduos gerados na obra de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA e suas alterações, incluindo resíduos de eventuais demolições. Os resíduos que não se enquadrarem na classificação do CONAMA, devem ser classificados pela NBR 10.004;
- c) Definir os procedimentos a serem adotados para as diferentes etapas do gerenciamento de resíduos gerados: segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte externo e destinação final em áreas licenciadas e ambientalmente adequadas, para cada tipo de resíduo a ser gerado no empreendimento;
- d) Indicar localização da destinação final dos resíduos, bem como a distância do descarte à obra;
- e) O plano de gestão de resíduos deve indicar claramente quais os documentos e aprovações legais são necessários para coleta e transporte dos resíduos gerados;
- f) Deve estar em conformidade com as exigências municipais e órgão com autoridade sobre o tema.

6.8.3. ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO para o projeto definido acima, que deverá considerar:

- a) Todos os serviços de mão de obra deverão considerar os encargos complementares;
- b) Deve ser previsto custo de mobilização e desmobilização de equipamentos de grande porte;
- c) Verificar se está incluso nas cotações de mercado andaimes, balancim, etc. Frete deve estar incluso na composição;
- d) Deve ser levado em consideração o custo para o descarte de materiais;
- e) É importante considerar a escolha do local para o descarte de materiais, assim como o tipo de caminhões a serem utilizados, de modo que seja uma opção técnica e economicamente viável evitando sobrepreços;
- f) Gastos com horas paradas existentes, tal como períodos de chuva intensa deverão ser contabilizados;
- g) Deve estar incluso descrições das composições e o frete. Verificar se está incluso nas cotações de mercado andaimes, balancim, etc.;
- h) Deve ser levado em consideração o custo para o descarte de materiais. Isso deve ser aplicado tanto para resíduos sólidos da construção civil quanto para descarte decorrente da movimentação de terra.

6.9. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 208/2024 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Obrigações das partes

6.11. Além das obrigações previstas no instrumento contratual, constituem obrigações da Contratada:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- a)** Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a emissão da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:
- a.1)** anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) dos profissionais de nível superior designados, devidamente quitada. Caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediados e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, conseqüentemente inscrita no CREA/CAU de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, quando cabível e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA;
 - a.2)** demonstração de vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais designados, mediante cópia da CTPS, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços;
 - a.3)** garantia de execução contratual, nos termos do edital de licitação e instrumento contratual.
- b)** Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados, respondendo solidariamente com o autor do laudo que, eventualmente, apresente alguma irregularidade;
- c)** Elaborar e entregar todos os laudos e demais elementos técnicos de acordo com as Normas técnicas vigentes e em conformidade as Diretrizes para Elaboração de Projetos TJPR e demais documentos técnicos que integram o Edital.
- d)** Comparecer às reuniões técnicas agendadas;
- d.1)** No início dos serviços, em até cinco dias úteis da Ordem de Execução dos Serviços, será realizada uma reunião em que todos os projetistas da Contratada e o Coordenador do contrato deverão estar presentes para verificação dos serviços contratados, esclarecimentos de dúvidas e apresentação das diretrizes iniciais do objeto.
 - d.2)** Durante todo o andamento do contrato serão programadas, quando necessário, reuniões de acompanhamento dos serviços em que todos os profissionais responsáveis pelo laudo e serviços que constem da pauta da reunião deverão comparecer.
- e)** A entrega de cada uma das etapas dos serviços será feita através de Reunião, podendo haver dispensa desta a critério da Contratante, onde serão apresentados, pela Contratada, todos os trabalhos realizados. A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa, impedirá a conferência do TJPR na documentação recebida e a etapa será considerada não entregue;
- f)** Apresentar todo o material em meio digital, ou eventualmente a critério do contratante em cópias plotadas em escala, sendo que a apresentação gráfica deverá ser executada em observância às normas ABNT, constando necessariamente os elementos técnicos indicados no termo de referência e seus anexos e outros exigidos pela boa técnica e legislação e normas técnicas vigentes.
- f.1)** Todos os arquivos e demais elementos técnicos de projeto deverão ser digitalmente assinados com certificação digital válida;
 - f.2)** No caso de necessidade de cópias plotadas, estas deverão estar devidamente assinadas;
 - f.3)** Os documentos de texto ou planilhas devem ser desenvolvidos em processadores de texto e planilhas eletrônicas compatíveis com os arquivos do tipo DOC e XLS, respectivamente. Não serão aceitas as seguintes extensões de arquivos: BAK, HTML, OST, PST ou outras similares.
 - f.4)** Deve ser fornecida uma listagem de todas as plantas do projeto, com seu conteúdo. Cada planta deverá estar em um arquivo distinto.
 - f.5)** Toda a documentação deverá ser entregue separada por disciplina (cada pasta uma disciplina);
 - f.6)** Em todas as entregas todos os arquivos deverão ter suas versões editáveis e impressas em arquivo pdf, ou seja, deverão ser reproduções idênticas do arquivo digital que não é passível de alteração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- f.7) Deve ser realizada a compatibilização dos projetos, abordando todos os aspectos de interfaces possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada, além da apresentação das plantas necessárias à perfeita compreensão.
- f.8) Os laudos e projetos devem ser apresentados em sua versão final, acompanhados de índice, histórico dos fatos e memorial, onde sejam apontadas e descritas detalhadamente as complementações e/ou modificações realizadas e os respectivos motivos.
- g) Os arquivos finais aprovados e devidamente assinados digitalmente deverão ser inseridos, via upload, pela Contratada, no protocolo SEI do TJPR que será indicado em momento oportuno pela FISCALIZAÇÃO.
- h) Refazer os projetos e demais elementos técnicos que não forem executados a contento e fora das especificações e normas técnicas vigentes;
- i) Aprovar projetos junto aos órgãos públicos, acompanhar a aprovação promovendo as alterações por eles solicitadas, informando, semanalmente, ao Contratante, a fase em que se encontra;
- j) Todas as comunicações entre a Coordenadoria de Edificações e a Contratada deverão ser entre o COORDENADOR indicado pela Contratada e o FISCAL TÉCNICO designado pelo Tribunal de Justiça através do e-mail projetosengenharia@tjpr.jus.br.
- k) As solicitações formais, requerimentos ou manifestações da Contratada, referentes à execução do objeto, como solicitações de pagamento, análise, justificativas e aditivos de prazo ou de valor, alterações de cronograma, ou qualquer outra solicitação de alteração contratual, deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> ou fisicamente na Divisão de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça (Edifício Essenfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-901), observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas dos dias úteis, para posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para conhecimento, análise e devido encaminhamento.
- l) Para elaboração do orçamento, fazer levantamento minucioso de todos os materiais a serem utilizados, os quais deverão ser de primeira qualidade, indicando quantidades e marcas mais adequadas existentes no mercado à época da entrega dos projetos (tecnicamente justificadas), apresentando listagens diferenciadas por projeto, observando a ordem alfabética de materiais, com os seus custos unitários, totais e globais planilhados.
- m) Quando a Matriz de Alocação de Riscos da contratação (Apêndice 2) for elaborada pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o envio da proposta, a Declaração de ciência da indicando ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

6.12. Além das obrigações previstas no instrumento contratual, a Contratante deve:

6.12.1. Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, as ART's do(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização do objeto, a serem nomeados pela Coordenadoria de Edificações da SEINFRA, devidamente quitadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Formalização da contratação e vigência

7.1. A vigência do contrato terá início a partir de sua formalização até 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de execução dos serviços.

7.2. Dado que o objeto desta contratação se trata de serviços não contínuos ou contratados por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato, as condições e hipóteses de alteração contratual e revisão financeira serão disciplinadas pela minuta contratual padronizada, a ser anexada ao Edital de Licitação.

Garantia contratual

7.4. A garantia contratual (de execução) será necessária e deverá ser apresentada pela contratada conforme previsto na Minuta Contratual anexa ao Edital de Licitação.

7.4.1. A minuta contratual estabelecerá as condições para a garantia de execução, nos termos do art. 96 da lei 14.133 de 2021 e, se for o caso, para o seguro dos serviços executados.

7.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

7.4.3. A garantia contratual observará os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, do qual este termo de referência é parte integrante.

Gestão e fiscalização

7.5. A **gestão dos contratos** decorrente desta contratação compete à Divisão de Gestão de Contratos de Infraestrutura de Secretaria de Contratações Institucionais e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

7.6. Consideram-se atividades de gestão contratual aquelas dispostas no Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, dentre as quais se destacam:

- a)** monitorar o prazo de vigência dos contratos e tomar as providências cabíveis quando verificada a proximidade de seu término;
- b)** processar o pedido de pagamento, observando os prazos contratuais e os instrumentos normativos relacionados à matéria;
- c)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d)** agendar e participar de reuniões com a empresa contratada e o fiscal técnico sobre a data de início do contrato, prestando as orientações necessárias acerca do contrato;
- e)** realizar reuniões, quando necessárias, com as empresas contratadas, visando à adequada prestação de serviço;
- f)** acompanhar a apresentação da garantia contratual, encaminhando-a à Unidade administrativa competente para as providências cabíveis;
- g)** comunicar as empresas sobre eventuais alterações, solicitando os documentos necessários, nos termos dispostos no contrato e na lei;
- h)** solicitar à empresa contratada, sempre que houver alteração contratual, a correspondente complementação da garantia;
- i)** verificar a possibilidade e sugerir, quando cabível, a abertura de processo administrativo à unidade competente nos casos de sua competência;
- j)** processar os pedidos de alteração contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.7. A **fiscalização** dos serviços decorrentes desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

7.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

8.1. Somente será considerado cumprido o serviço após a entrega de todos os serviços descritos, e aceite pelo TJPR, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

8.2. O cronograma para execução dos serviços de cada lote está indicado na documentação mencionada no Apêndice 1 deste Termo (Cronograma de Contrato).

8.3. As Etapas com suas respectivas Parcelas e desembolsos são:

8.3.1. **1ª ETAPA** – Prazo de execução de 60 dias após a emissão da OES, pagamento em 1 parcela conforme abaixo:

- a) 1ª Parcela – 1ª Etapa – Laudo Técnico – Equivalente 26% do valor do contrato, a ser quitado quando da entrega de todos os estudos/projetos/documentos referentes a etapa, **condicionado ao aceite da fiscalização nos documentos contratuais entregues**.

8.3.2. **2ª ETAPA** – Prazo de execução de 30 dias após o recebimento da 1ª Etapa, pagamento em 1 parcela conforme abaixo:

- a) 2ª Parcela – 2ª Etapa – Projeto de intervenção – Equivalente a 67% do valor do contrato, a ser quitado quando da entrega de todos os estudos/projetos/documentos referentes a etapa, **condicionado ao aceite da fiscalização nos documentos contratuais entregues**.

8.3.3. **3ª ETAPA** – Prazo de execução de 30 dias após o recebimento da 2ª Etapa, pagamento em 1 parcela conforme abaixo:

- a) 3ª Parcela – 3ª Etapa – Orçamento – Equivalente a 7% do valor do contrato, a ser quitado quando da entrega de todos os estudos/projetos/documentos referentes a etapa, **condicionado ao aceite da fiscalização nos documentos contratuais a serem entregues e assinatura do Termo de Recebimento Provisório de Projetos**.

Recebimento do objeto do contrato

8.4. O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 140, incisos I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021, bem como disciplinado na minuta contratual padronizada, tendo, em especial, a seguinte disciplina:

8.4.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.5. A avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados será realizada pela fiscalização do contrato, que verificará o cumprimento dos requisitos contidos na documentação indicada no apêndice 1 deste Termo, entre outros.

Pagamento dos serviços executados

8.6. O pagamento dar-se-á mediante cumprimento da etapa financeira estipulada no cronograma físico-financeiro (Cronograma de Contrato – Apêndice 1), pelos serviços efetivamente executados, índices de desembolso referencial e obrigações pertinentes a cada etapa apresentados pela Contratada, após verificação, medição e aceitação dos serviços por parte da fiscalização do Contratante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

8.7. A minuta contratual padronizada estabelecerá as condições para o pagamento dos serviços executados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

9.2. O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

9.3. A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do lote** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme Decisão 9460211.

Regime de execução

9.4. O regime de execução eleito para a presente contratação deverá ser **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme justificado no ETP desta contratação.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Por tratar-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o **VALOR GLOBAL** estimado para a contratação.

9.5.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

Qualificação Técnica

9.6. A documentação para qualificação técnica deve ser a seguinte:

9.7. **Registro ou inscrição** da empresa no CREA ou CAU em plena validade;

9.7.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação **de certidões ou atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.1. Para o caso específico não se faz necessário a fixação de uma quantidade, somente a comprovação de que o profissional tenha experiência na área.

9.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 9.8.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.8.6.** Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração dos serviços prestados, com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado, à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome do signatário.
- 9.8.7.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.8.8.** A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.
- 9.9.** Apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/21 e regulamentos sobre o tema.
- 9.10.** Apresentação, pelo licitante, do **Termo de Nomeação** dos profissionais designados para as funções abaixo indicadas, devidamente assinado por todos os profissionais, conforme modelo constante do Apêndice 2 deste Termo, contendo, no mínimo:
- a) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pela coordenação geral dos projetos;
 - b) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Relatório de Vistoria, pelo projeto As Built do Structural Glazing do Edifício e pelo Parecer Técnico;
 - c) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Projeto de Intervenção, Panejamento de Obra, Projeto de Canteiro e Plano de Gestão de Resíduos da Obra;
 - d) 01 (um) Profissional de nível superior legalmente habilitado a ser designado como responsável técnico pelo Orçamento.
- 9.10.1.** O escopo contratual prevê realização de serviços de competência de engenheiros civis ou arquitetos, conforme resoluções do sistema CONFEA/CREA e CAU.
- 9.10.2.** Todos os profissionais listados no item acima podem pertencer ao quadro permanente da empresa ou serem contratados como autônomos.
- 9.10.3.** Todos os profissionais, desde que habilitados, poderão ser designados como responsáveis por mais de um projeto/atividade.
- 9.10.4.** A empresa atenderá a exigência do edital quanto à nomeação dos responsáveis técnicos desde que haja, NO MÍNIMO, 01 (um) profissional que atenda aos requisitos para cada especialidade.
- 9.10.5.** Os profissionais nomeados a serem designados como responsáveis técnicos devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CONFEA que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CONFEA/CREA. Os profissionais nomeados de arquitetura, a serem designados como responsáveis técnicos, devem preencher os requisitos previstos nas resoluções do CAU que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CAU. Portanto deve ser caracterizada a correlação entre a atribuição necessária para a atividade a ser desenvolvida e a respectiva atribuição de competências no âmbito de abrangência do campo de atuação do profissional, inclusive aquelas enquadradas como especialização com a peculiaridade de estender-se a mais de uma profissão, como as atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, por exemplo.
- 9.10.5.1.** No caso de outra titulação que não aquelas elencadas no item acima, deverá haver indicação expressa pelo licitante da resolução/norma do CONFEA que estabeleça a competência do profissional indicado, à luz das obrigações contratuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.11. Compromisso de participação do pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do Tribunal (Termo de Nomeação – Apêndice 3).

9.11.1. Será admitida a substituição desses por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/21).

9.11.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.12. Apresentação, pelo licitante, de **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao CREA, referente aos responsáveis técnicos de engenharia e/ou **Certidão de Registro e Quitação** emitida pelo CAU, referente aos responsáveis técnicos de arquitetura, dentro do prazo legal de sua vigência.

9.12.1. O vínculo contratual ou empregatício do Coordenador e demais responsáveis técnicos deverá ser demonstrado até 10 (dez) dias após a assinatura do termo contratual objeto da presente licitação, pela apresentação de um destes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

9.12.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no presente edital, a serem submetidos à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

Qualificação Econômico-Financeira

9.13. As exigências para qualificação econômico-financeira estão devidamente previstas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da Lei 14.133/21, e constarão no Edital da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor máximo da contratação

10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)**, conforme cotações de mercado com empresas especializadas, conforme memorial mencionado no Apêndice 1 deste Termo.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa contratada fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de **2025**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

13.2.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

13.2.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 13.2.3.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 13.3.** Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 13.4.** Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APENDICE 1 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

DOCUMENTO	Nº SEI
Cronograma de Contrato	11261095
Especificações Laudo de Vistoria	11261082
Relatório de Elaboração de Orçamento	11710532
Orçamento	11710553
Planilha BDI	11236786
Memorial de Cotações	11710573
Lei Municipal ISS	11236794
Estudo técnico preliminar	11428779
Termo de nomeação para qualificação técnica	11009470

APÊNDICE 2 – TERMO DE CIÊNCIA DE RISCOS

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos indicados na MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS contratuais, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

(quando houver matriz de riscos contratuais disponibilizada pelo contratante)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL		
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X)SIM	() NÃO
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÁXIMO DO ITEM
01	Unidade	Contratação de serviços técnicos especializados visando à elaboração de Laudo Técnico, Projetos Básicos de Intervenção e Orçamento para revitalização do Sistema Structural Glazing do Edifício Essenfelder – Sede Mauá do Tribunal de Justiça do Paraná. CATSER: 876 Item sustentável: SIM	R\$ 140.400,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA LICITANTE

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
E-mail *	
Telefone	
CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *	
RG	
CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal	
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento	
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO
Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Em atendimento ao <u>art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:	()	()
Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	
ANEXO _____		

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>

ITEM 01	PARTICIPAÇÃO GERAL			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO
01				
CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)				Código municipal (*) (**)

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

OBSERVAÇÕES:

- Os valores totais dos itens não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- O prazo de validade da presente proposta será de 180 dias a partir da data da sessão de abertura.

CURITIBA, _____ de _____ de _____.

Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV TERMO DE NOMEAÇÃO

	CONTRATO								
	TERMO DE NOMEAÇÃO DE PROJETOS								
	LAUDO TÉCNICO, PROJETO DE INTERVENÇÃO E ORÇAMENTO								
	Item	SERVIÇO/PROJETO			Nome Responsável Técnico	Habilitação	CREA ou CAU	Vínculo	Assinatura
	1	COORDENAÇÃO	1.0	Coordenador geral dos projetos (responsável pela coordenação geral de todas as atividades do contrato).					
	2	LAUDO TÉCNICO Relatório de Vistoria Projeto As Built Parecer Técnico	2.0	Responsável Técnico (catalogação das patologias e emissão de parecer técnico).					
	3	PROJETO DE INTERVENÇÃO Projeto Planejamento de obra Projeto de Canteiro PGRCC	3.0	Responsável Técnico (elaboração dos projetos básicos de intervenção para revitalização do sistema Structural Glazing).					
	4	ORÇAMENTO	4.0	Responsável Técnico (orçamento detalhado por itens).					



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

Minuta de Contrato Nº 11927188 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA, PARA A **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, PROJETOS BÁSICOS DE INTERVENÇÃO E ORÇAMENTO PARA REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA STRUCTURAL GLAZING DO EDIFÍCIO ESSENFELDER – SEDE MAUÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.**

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, representado neste ato por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora

CONTRATADA: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, devidamente qualificado nas fls. XX do DOC-SEI nº XXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelo Decreto Judiciário n.º 269/2022, pelo Protocolo SEI nº 0116658-31.2023.8.16.6000 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **elaboração de Laudo Técnico, Projetos Básicos de Intervenção e Orçamento para revitalização do Sistema Structural Glazing do Edifício Essenfelder – Sede Mauá do Tribunal de Justiça do Paraná**, pelo regime de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações, condições e exigências discriminadas no Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos ao Edital de Concorrência nº XX/XXXX, que constam do expediente protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 0116658-31.2023.8.16.6000 e passam a integrar o presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. São designados como responsáveis técnicos para execução dos serviços objeto do presente contrato os profissionais relacionados Termo de Nomeação constante no DOC-SEI _____, fl. _____ e os profissionais que eventualmente venham a substituí-los no decorrer do contrato, cuja substituição tenha sido devidamente autorizada pelo Secretário de Contratações Institucionais.

2.2. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, o substituto deverá apresentar o acervo e atestados de capacidade técnica conforme exigidos no edital, a serem submetidos a análise e aprovação do CONTRATANTE.

2.3. A substituição do responsável técnico nomeado deverá ser formalizada com a apresentação de Termo de Nomeação pela CONTRATADA constando os dados do novo profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....) e corresponde ao preço global proposto pela CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº XX/XXXX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor constante do "Caput" desta cláusula será pago pela Secretaria de Finanças, em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela CONTRATADA, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização do CONTRATANTE.

3.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução do contrato é de **179 (cento e setenta e nove) dias consecutivos**, distribuídos em 3 (três) etapas, consoante o previsto no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro, com início a partir da data estabelecida na Ordem de Execução de Serviço.

4.2. Como condição para a expedição da Ordem de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo, os **documentos** previstos na **alínea "a" do item 9.3.** da Cláusula Nona.

4.3. A vigência do presente contrato terá início a partir de sua formalização e se estenderá até 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução dos serviços.

4.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

4.4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

4.4.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

4.4.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

4.5. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexos ao Edital da Concorrência XX/XXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto/anteprojeto, as alterações de contratos de serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

6.1.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II às contratações de serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item I, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o [item I](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#).

6.5. Nas contratações de serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.6. Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.8. O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

6.8.1. O procedimento para a revisão do contrato obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 110/2022 deste Tribunal de Justiça ou outra que vier a substituí-la.

6.8.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei 14.133/21).

6.8.3. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro e o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dar-se-á pela Secretaria de Finanças, em moeda corrente e legal do país, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com as **03 (três) parcelas do cronograma** anexo ao Edital, e respectivas obrigações pertinentes a cada etapa e após a aprovação dos serviços e liberação pela Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura.

8.2. A relação detalhada dos elementos que devem ser entregues em cada uma das etapas indicadas acima está apresentada no termo de referência e nos elementos técnicos divulgados como anexo ao Edital.

8.3. Somente serão consideradas cumpridas as etapas após o aceite pela fiscalização de todos os serviços descritos em cada uma das etapas, sem restar pendências ou correções por parte da contratada.

8.4. Caso seja autorizada a emissão da Nota Fiscal pela fiscalização, a empresa deve encaminhar, em meio digital, o respectivo Requerimento de Pagamento, bem como os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal, a qual deverá discriminar os valores referentes a custos de mão-de-obra e de materiais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União^[1];
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g) Guias de recolhimento mensal junto ao INSS – GPS, FGTS – GRF, Informações à Previdência Social e Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referente aos profissionais que efetivamente prestaram serviços junto ao CONTRATANTE;
- h) Folha de Pagamento Mensal e/ou Recibos de Pagamento dos Projetistas;
- i) Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa, e que os valores apresentados se encontram devidamente contabilizados.
- 8.5.** Recebido o Requerimento de Pagamento em meio digital, instruído com os documentos listados no **8.4.**, a fiscalização dos serviços deverá emitir o Atesto na Nota Fiscal, o qual perfaz-se em atestado de que houve o adimplemento dos serviços da etapa pela **CONTRATADA**. Emitido o Atesto, o Requerimento de Pagamento será encaminhado para conferência jurídica e documental.
- 8.6.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela até o 30º dia a contar da data do atestado de execução dos serviços, ou seja, da emissão do Atesto na Nota Fiscal emitido pela fiscalização dos serviços, desde que em condições jurídicas e documentais de ser(em) liberada(s), observada a Instrução Normativa nº 152/2023-TJPR.
- 8.7.** Na eventualidade de a empresa contratada apresentar Requerimento de Pagamento sem condições de processamento e em descordo com o disposto neste Capítulo, será notificada para sanar as pendências encontradas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na IN 152/2023 ou outra que vier a substituí-la, sob pena de abertura de procedimento administrativo por descumprimento de Cláusula Contratual. Neste caso, o prazo previsto para pagamento será interrompido, reiniciando a partir do envio da documentação regularizada.
- 8.8.** As certidões negativas deverão estar vigentes no momento da liberação do pagamento e as obtidas pela internet estão sujeitas à verificação de validade e autenticidade.
- 8.9.** Deverão ser encaminhadas as guias de todas as competências vencidas durante a execução de cada etapa dos serviços.
- 8.10.** No caso de vínculo contratual com os responsáveis técnicos (autônomos), deverão ser apresentados os recibos de pagamento, SEFIP e GPS, ficando dispensada a apresentação da GRF.
- 8.11.** Para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro a CONTRATADA deve observar as obrigações que devem ser cumpridas na respectiva etapa.
- 8.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste contrato.
- 8.14.** O pagamento integral das parcelas ensejará a cessão por parte da CONTRATADA, dos direitos patrimoniais relativos aos projetos, podendo a CONTRATANTE utilizá-los ou executá-los em locais diferentes e quando julgar conveniente, desde que respeitados os moldes e a finalidade para os quais foram elaborados.
- 8.15.** Tendo em vista a IN nº 001/2019 – DTE/SEFA, o Estado do Paraná não possui convênio com a receita Federal, portanto não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP, que passarão a ser recolhidas diretamente pelos próprios credores.
- 8.16.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.
- 8.17.** O CONTRATANTE consultará o cadastro mencionado na Lei Estadual nº 18.466/2015 – CADIN ESTADUAL, com intuito de verificar a existência de pendências da CONTRATADA. Em caso positivo, estará sujeita a eventual impedimento de receber os pagamentos decorrentes desta contratação.
- 8.18.** Em caso de Consórcio, o faturamento correspondente às operações do Consórcio poderá ser efetuado por este como pessoa jurídica ou pelas pessoas jurídicas consorciadas separadamente (proporcionalmente à participação do empreendimento), mediante a emissão de Nota Fiscal. Neste caso a documentação do item **8.4.** deverá ser emitida em nome do consórcio e/ou das consorciadas, naquilo que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Aplicam-se aos contratantes as seguintes obrigações, além daquelas previstas Termo de Referência e anexos do Edital:

9.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- c) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução das atividades necessárias;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia.
- e) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a anotação ou o registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização do serviço, a serem nomeados pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura, devidamente quitadas.

9.3. Caberá à CONTRATADA:

- a) Apresentar até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição para a expedição da ordem de execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - a.1) Garantia de execução prevista na Cláusula Décima;
 - a.2) Demonstração do vínculo empregatício ou contratual com todos os profissionais nomeados na licitação e neste Contrato como responsáveis técnicos, mediante cópia da CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a manutenção dos profissionais ou empregados indicados pela execução do serviço;
 - a.2.1) Se houver alteração de responsabilidade técnica da CONTRATADA, o substituto deverá possuir o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - a.3) ARTs ou RRTs dos profissionais nomeados como responsáveis técnicos, devidamente quitadas. Caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediada e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar o visto da empresa, junto ao CREA do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/1966, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/1997 do CONFEA;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- c) A completa execução do serviço em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes do Termo de Referência e dos elementos técnicos anexo ao Edital da Concorrência XX/XXX;
- d) O cumprimento das formalidades necessárias à elaboração dos projetos e demais atribuições, além do pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no procedimento licitatório;
- f) Elaborar todos os projetos e demais elementos técnicos de acordo com as Normas da ABNT e demais legislação aplicável ao objeto do contrato, os quais deverão ser entregues com memorial, cadernos de encargos, quantitativos e especificações técnicas, de forma a garantir a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e facilitar a execução dos trabalhos;
- g) Agendar e comparecer às reuniões técnicas, elaborando as atas das reuniões e demais documentos necessários, responsabilizando-se pelo armazenamento e cópia de segurança de todas suas versões impressas em mídia digital, para posterior apresentação, exame, avaliação dos serviços e compatibilização dos projetos;
- h) Submeter as atas de reuniões e demais documentos elaborados, à Coordenaria de Edificações e Infraestrutura, a quem caberá comunicar eventuais falhas constatadas na execução dos serviços e solicitar que a CONTRATADA proceda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a correção das mesmas;
- i) O recebimento de cada uma das etapas dos serviços será feito através de Reunião, podendo haver dispensa desta a critério da CONTRATANTE, para recebimento de serviços e projetos, quando serão apresentados, pela CONTRATADA, todos os trabalhos realizados. A falta de um ou mais documentos, relativos à determinada etapa, impedirá o recebimento dos demais serviços e a etapa será considerada não entregue;
- j) Apresentar todos os projetos com nível de detalhamento que permita a sua perfeita compreensão e que oriente a execução da obra, de acordo com a legislação vigente e o caderno de encargos e demais elementos que integram o Edital;
- k) Dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos eventualmente solicitados pelas empresas interessadas no processo licitatório para a execução da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) Apresentar esclarecimentos técnicos e esclarecer dúvidas apresentadas pela empresa CONTRATADA para a execução da obra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do CONTRATANTE;
- m) Modificar, adequar ou complementar os projetos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem custo para o CONTRATANTE, quando mostrarem-se inexecutáveis durante a fase construtiva da obra;
- n) Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados, respondendo solidariamente com o autor do projeto que, eventualmente, apresente alguma irregularidade;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- o) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos projetos, devido à impossibilidade de execução conforme o projetado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- p) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- q) Submeter-se à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização deles, assistindo inclusive ao CONTRATANTE o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
- r) Atender prontamente as exigências do Coordenaria de Edificações e Infraestrutura, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;
- s) Manter os dados do representante legal e da empresa (endereço, telefone fixo, e-mail e contato de aplicativo de mensagens instantâneas) atualizados;
- s.1) na hipótese de a CONTRATADA necessitar alterar os dados da empresa ou do representante legal, deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida mudança, sob pena de serem presumidas como válidas as informações previamente fornecidas e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- t) Comunicar a Divisão de Contratos de Infraestrutura, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no estatuto ou contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- u) Caso haja necessidade, obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão delas vierem a acarretar;
- v) Pagar dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- w) Recolher todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- x) Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- y) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- z) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- aa) Observar que os requerimentos ou manifestações da(s) empresa(s) referentes à entrega/execução do objeto (por ex.: prorrogações de prazos, etc.), por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça - Divisão de Protocolo Administrativo, sito na Sede Mauá, Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba/PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de 12h (meio dia) às 18h (dezoito horas), dos dias úteis, ou através do sítio eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>, devendo a interessada informar, no ato da protocolização, o número do expediente em epigrafe.
- bb) Também devem ser observadas as obrigações que constam do Termo de Referência, anexo ao edital de Concorrência Eletrônica XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, dentro do prazo de 10 dias após a assinatura deste contrato, a fim de efetuar depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, a título de caução de execução, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, conforme estabelecido no **item 13.3.4.** do Edital, será exigida garantia adicional do CONTRATADO, tendo em vista que a proposta foi inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.1.1. No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.2. A CONTRATADA optará por uma das modalidades no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro).

10.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado;

b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas punitivas aplicadas pela Administração;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados no item anterior;

10.7. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do recebimento provisório, devendo ser renovada e complementada, após comunicação formal à CONTRATADA, na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

10.10. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de sua vigência ou se rescindido este contrato, contados do protocolo do requerimento, desde que comprovada pela CONTRATADA a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso.

10.11. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, o Tribunal de Justiça recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

10.12. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de pendências e anormalidades verificadas no serviço pelo CONTRATANTE e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATANTE descontará da caução a importância correspondente.

10.13. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será exercida conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da CONTRATADA, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. No cálculo de reajuste, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(M_1 - M_0)}{M_0} (1)$$

R = Valor do Reajuste

V = Valor dos serviços pendentes de execução, após a data base;

M1= INCC-DI, do mês em que a data **do orçamento estimado** completar 12 meses.

M0= INCC-DI, do mês correspondente a data do orçamento estimado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 12.4.** Para determinação do Valor (V) dos serviços pendentes de execução serão adotadas as seguintes datas base:
- a) Data de 12 meses contados a partir da data do **orçamento estimado**, caso o requerimento de reajuste seja anterior a esta data; OU
 - b) Data de protocolo da solicitação de reajuste, caso este seja feito após o prazo de 12 meses decorrido do **orçamento estimado**;
- 12.5.** O Valor dos serviços pendentes de execução (V) será o valor dos serviços executados após a data base.
- 12.6.** Os serviços contratados com previsão de execução posteriores ao 12º (décimo segundo) mês, a contar **da data do orçamento estimado**, que tiverem suas execuções antecipadas para dentro do período desses 12 meses, não sofrerão reajustes. Da mesma forma, os serviços contratados para serem executados durante esses 12 meses que tiverem suas execuções atrasadas por culpa da CONTRATADA, não sofrerão reajustes.
- 12.7.** Haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.9.** Se juntamente do reajustamento houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 12.10.** A CONTRATADA ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 12.11.** O CONTRATANTE calculará a variação percentual do índice de reajustamento de acordo com o exposto no item 12.3, mas aplicará o percentual de variação indicado pela CONTRATADA em seu requerimento quando ele for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 13.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega em etapas, com apresentação e defesa de todos os relatórios de análise das entregas dos projetos pela projetista, em reunião a ser agendada com o corpo técnico da Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura, para análise prévia, demonstrando ter cumprido com os requisitos de contrato, legislação vigente e atingido os objetivos técnicos do conjunto.
- 13.2.** Quando concluídos os projetos e serviços contratados, eles serão recebidos:
- 13.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - 13.1.2.** Definitivamente, por Comissão presidida pelo Coordenador de Edificações e Infraestrutura e integrada de técnicos por ele nomeados, que não tenham participado do recebimento provisório do serviço, e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** Os projetos e serviços contratados poderão ser rejeitados caso não satisfaçam as exigências técnicas e legais, não atendam às necessidades ou contrariem os demais projetos ou especificações, e os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar **termo de notificação** anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.
- 13.3.1.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 13.3.2.** Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando os serviços apresentarem perfeitas condições.
- 13.3.** Decorridos 90 dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.
- 13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por todos os danos causados por falha de projeto, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.5** No caso de Consórcio os atestados técnicos serão emitidos em nome do Consórcio e com indicação da participação de cada empresa em percentual e em descrição dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** A CONTRATADA ou licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Considera-se inexecução total do contrato (§ 1º do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

14.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 14.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação a qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

14.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);

14.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela CONTRATADA, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

14.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da CONTRATADA (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

14.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

14.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.11. Poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela abaixo, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo;

14.12. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

14.13. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

	CONDUTA	PENALIDADE
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	<u>Primeira vez:</u> Advertência <u>Segunda vez e seguintes:</u> Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; OU O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;	Multa de até 0,5% do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato;
03	O atraso injustificado na prestação do serviço e/ou a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Para os primeiros 30 (trinta) dias de atraso injustificado, advertência. Para atrasos não justificados acima de 30 (trinta) dias, multa de até 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, observado o mínimo 0,5% e ao máximo de 10% do valor global do contrato (conforme contratação) do contrato, de modo que o atraso superior a 60 (sessenta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 desta Tabela.
04	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; OU Agir de má-fé na relação contratual; OU Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 0,5% a 10% do valor do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

	CONDUTA	PENALIDADE
05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; OU Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; OU Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; OU Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; OU A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; OU A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	Multa de 1% a 10% do valor global do contrato.
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 5% a 20% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.15. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

14.15.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

14.15.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

14.15.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14.17. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (caput do art. 159, Lei nº 14.133/21).

14.17.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Judiciário 711/2011 e a Lei Estadual 20.656/2021 – art. 1º, §1º, inciso V, Decreto Judiciário nº 269/2022 e/ outro que vier a substituí-los.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na IN 01/2013 ou outra que vier a substituí-la.

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

15.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

15.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.23, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

15.6.1. Devolução da garantia;

15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 20XX estando os valores devidamente empenhados através da Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXX, emitida pela Secretaria de Finanças em XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

17.2. A CONTRATADA e seu representante legal, que ora assina o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

17.3. Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal 13.709/2018.

17.4. A CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia ao CONTRATANTE para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

18.1. A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais, inclusive os direitos autorais, do laudo e projetos objeto desta Contratação ao CONTRATANTE, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA, nos termos do disposto no artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, sem que lhe assista qualquer direito de indenização referente a esta cessão.

18.2. Na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Tribunal de Justiça, a CONTRATADA será comunicada, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aos casos não expressamente regulados pelo presente contrato, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02), assim como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba/PR, *data gerada pelo sistema*.

DES. _____
Presidente do Tribunal de Justiça

Nome: _____
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

[1] De acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

ELEMENTOS TÉCNICOS (Anteprojetos, especificações, planilha de preços do projeto, cronogramas de contrato e demais documentos pertinentes)

- Os elementos técnicos estarão disponíveis para download no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais e juntamente com os documentos complementares do edital disponibilizados via consulta no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/editais>.
- A responsabilidade pela impressão dos elementos técnicos é da empresa licitante.